



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN

(Ao PL nº 1.665, de 2020)

Modificativa

SF/21723.34344-87

Dê-se ao art. 7º do Projeto de Lei nº 1.665, de 2020 a seguinte redação:

“Art. 7º Durante o prazo estabelecido no art. 1º desta Lei, deverá ser adotada prioritariamente pela empresa de aplicativo de entrega e pela empresa fornecedora do produto ou do serviço a forma de pagamento pela internet.

Parágrafo único. Caso seja necessário utilizar dispositivo eletrônico ou outro meio de pagamento, a empresa fornecedora do produto ou do serviço deverá adotar todos os cuidados para assegurar o mínimo contato do entregador com o consumidor final.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto em questão assegura ao entregador uma série de proteções durante a vigência da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.

Entendemos excessiva, no atual estágio da pandemia, a previsão inicial constante no art. 7º, de que a empresa fornecedora do produto deva adotar medidas para que o entregador não tenha contato com o consumidor final.

A modificação sugerida suprime o caput do art. 7º, renumerando o §1º como art. 7º e o §2º como parágrafo único e faz as adequações necessárias. Assim, garante a proteção necessária aos envolvidos, entregador e consumidor, por meio da opção preferencial do pagamento pelo aplicativo, reduzindo a necessidade de contato entre as partes, conforme já ocorre na maioria das entregas.

Esperamos contar com o apoio dos pares para o acolhimento da presente emenda.

Sala das sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE